



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

## RESOLUÇÃO N° 01/2016

Regulamenta as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de Graduação de Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás, de acordo com o que estabelece a Lei n.º. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio).

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 29 de Abril de 2016, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** — A coordenação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e não-Obrigatório do curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Coordenadoria de Estágio de Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás — CEEP-FCT-UFG.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 2º** — A CEEP será dirigida por um Professor Coordenador, pelos Professores Orientadores e uma Secretária.

§ 1º A CEEP estará subordinada Coordenação do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências e Tecnologia e à Coordenação Geral de Estágio da UFG (vinculada a PROGRAD).

§ 2º O Coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

§ 3º Excepcionalmente, na ausência do Coordenador de Estágio responderá pela Coordenação o Coordenador do Curso de Graduação de Engenharia de Produção ou o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UFG.

**Art. 3º** — A Coordenação do Curso de Engenharia de Produção deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento da Coordenadoria.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** — Para os fins do disposto neste regulamento, o Estágio Curricular caracteriza-se pela inserção do estudante de Engenharia de Produção nas atividades profissionais relativas à sua formação. Consideram-se estágios, para os efeitos deste Regulamento, as atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo estudante quando da sua participação em situações reais no campo de trabalho, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados. Tais atividades serão realizadas em Empresas ou Instituições de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Universidade.

**Parágrafo Único.** A CEEP poderá se utilizar de agentes de integração públicos ou privados, que fazem a intermediação Universidade-Empresa e que tenham convênio com a UFG, a fim de facilitar o cumprimento das normas legais.

**Art. 5º** – Os estágios classificam-se em: I – obrigatório e II – não-obrigatório.

§1º – O estágio obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno do respectivo curso dentre as indicadas na Resolução - CEPEC 1122/2012.

§2º – O estágio não-obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo.

**Art. 6º** — O estágio não obrigatório não poderá ser registrado, para integralização curricular, como disciplina optativa ou como Atividades Complementares.

**Art. 7º** — No Curso de Engenharia de Produção a carga horária total da disciplina Estágio Supervisionado Curricular é de 160 horas/aula em regime semestral.

§ 1º A carga horária semanal do Estágio Curricular Obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares.

§ 2º A definição do horário semanal do Estágio Curricular Obrigatório deverá prever o tempo necessário para o deslocamento do aluno entre o local do Estágio e as dependências da FCT, de modo a não causar prejuízo em suas aulas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

§ 3º Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do aluno, a CEEP poderá solicitar à Empresa ou Órgão concedente, o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Curricular Obrigatório.

§ 4º O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para a ausência do aluno em sala de aula em prejuízo das demais atividades acadêmicas.

**Art. 8º** — Só poderá matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular o aluno que tiver integralizado oitenta por cento (80%) da carga horária total do curso. Destaca-se que é atividade obrigatória para a conclusão do curso.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 9º** — Compete à CEEP, com relação ao Estágio Curricular, prioritariamente:

- a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- b) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- c) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- d) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- e) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.
- f) fazer cumprir o estabelecido na legislação vigente;
- g) divulgar locais e oportunidades de Estágio aos alunos de Engenharia de Produção;
- h) cadastrar os locais de Estágio, mantendo o registro dos contatos dos Supervisores de Estágio;
- i) incentivar empresas e órgãos na celebração de Convênios;
- j) administrar a realização dos Estágios, adotando os procedimentos burocráticos necessários;
- k) prestar informações aos Alunos, Professores e Supervisores de Estágio e orientá-los sobre os atos administrativos que envolvem a realização do Estágio;
- l) receber os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio Curricular Obrigatório e as Folhas de Frequência;
- m) encaminhar aos Professores Orientadores, após efetivação de matrícula, os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio Curricular Obrigatório e as Folhas de Frequência, para o lançamento de notas e Frequência na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

- n) efetuar, em conjunto com a Coordenação do curso de Engenharia de Produção, a distribuição dos alunos para orientação na disciplina de Estágio Supervisionado;
- o) organizar e manter o sítio da CEEP no portal da FCT-UFG;
- p) juntamente com a secretaria, organizar e manter um arquivo com Relatórios de Estágio Supervisionado, Folhas de Frequência, Formulários de Avaliação, notas de Estágio Supervisionado, Convênios e demais documentos necessários ao funcionamento da Coordenação;
- q) disponibilizar no sítio da CEEP os Formulários de Avaliação na forma digital, bem como em formato impresso na Secretaria da FCT-UFG;
- r) solicitar à Coordenação de curso o oferecimento de vagas para matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado, quando necessário;
- s) assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio dos alunos da EP em outras Unidades da UFG, em Empresas, em Instituições ou na própria EP;
- t) assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio nas dependências da EP por alunos de outras Unidades da UFG ou de outras Instituições;
- u) fornecer cartas de apresentação (Anexo VI) aos alunos da EP com a finalidade de realização de Estágio nas Empresas;
- v) encaminhar, periodicamente, a lista dos alunos matriculados em Estágio Curricular Obrigatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças — PROAD;

**Parágrafo Único.** Ao Professor Coordenador da CEEP serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais de atividades específicas da Coordenação.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

**Art. 10º** — As atividades desenvolvidas na disciplina de Estágio Curricular serão acompanhadas por um Professor Orientador.

§ 1º Caso o aluno não venha a indicar o Professor Orientador, a CEEP indicará um nome.

§ 2º Todos os professores lotados no curso de Engenharia de Produção da FCT são considerados Professores Orientadores de Estágio natos.

**Art. 11º** — Ao Professor Orientador de Estágio Curricular compete:

- a) propor, quando necessário, atualizações dos procedimentos para o estágio;
- b) planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, juntamente com o Supervisor de Estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

- c) orientar e acompanhar o aluno na execução do plano de trabalho proposto;
- d) assinar a Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho e o Relatório de Estágio Supervisionado;
- e) solicitar à CEEP, quando necessário, consulta aos Formulários de Avaliação e Folhas de Frequência do aluno no Estágio;
- f) orientar o aluno para a elaboração dos Relatórios de Estágio Supervisionado;
- g) lançar nota e Frequência do aluno na disciplina de Estágio Supervisionado, após o recebimento dos Formulários de Avaliação, dos Relatórios de Estágio Supervisionado e das Folhas de Frequência;
- h) encaminhar à CEEP os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio e as Folhas de Frequência, para fins de arquivamento;
- i) encaminhar a avaliação do aluno à CEEP e à Coordenação de curso.

**Parágrafo Único.** Ao Professor Orientador de Estágio serão atribuídas 4 (quatro) horas-aula semanais para a atividade de orientação dos alunos da turma de Estágio Curricular sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO LOCAL DE ESTÁGIO

**Art. 12º** — Além da orientação do professor, o aluno estagiário deve ser orientado por um supervisor. A supervisão do estágio deve ser exercida por um engenheiro ou profissional de nível superior, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, pertencente ao quadro da empresa ou organismo onde se realiza o estágio.

**Art. 13º** — O aluno deverá ter na Empresa ou Órgão que concede o Estágio um Supervisor de Estágio, indicado no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 14º** — Ao Supervisor do local de Estágio compete:

- a) planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, juntamente com o Professor Orientador;
- b) especificar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante o estágio no Plano de Trabalho e nos Relatórios de Estágio Supervisionado;
- c) assinar a Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho e os Relatórios de Estágio Supervisionado;
- d) orientar e acompanhar o estagiário na execução do estágio na sua instituição, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) enviar à CEEP o Formulário de Avaliação Parcial (Anexo V), devidamente preenchido, após o cumprimento de 80 horas de Estágio pelo aluno;
- f) enviar à CEEP o Formulário de Avaliação Final (Anexo V), devidamente preenchido, após o cumprimento de 160 horas de Estágio pelo aluno ou ao término do Estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

**Art. 15º** — O aluno de Estágio Curricular Obrigatório deve proceder à matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado no período destinado à matrícula, conforme calendário da FCT - UFG.

§ 1º Antes de efetuar a matrícula, o aluno deverá certificar-se de sua aprovação, condição essa para realizar estágio no semestre seguinte.

§ 2º A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser efetuada conforme calendário acadêmico da Faculdade de Ciências e Tecnologia. O término no trâmite de toda a documentação necessária e a entrega das cópias na CEEP são condições indispensáveis para o início das atividades de estágio.

**Art. 16º** — No momento do início do Estágio Curricular Obrigatório, o aluno deverá encaminhar à CEEP:

- a) o Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II) ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a Empresa ou Órgão concedente e o Estagiário, com interveniência da FCT-UFG;
- b) o Plano de Trabalho (Anexo III), o qual consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio;
- c) extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG.

§ 1º A Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho deve ser assinada pelo Supervisor do local de Estágio e pelo Professor Orientador.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do aluno;
- c) o número de horas semanais do Estágio;
- d) assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor;
- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f) indicação do nome do Supervisor do local de Estágio;
- g) assinatura do Coordenador de Estágio;
- h) assinatura do aluno.

**Art. 17º** — Após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno deverá encaminhar, mensalmente, à CEEP o Controle de Frequência (Anexo IV) do local de Estágio, para fins de registro das horas da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 18º** — Os documentos a serem providenciados pelo estagiário estão descritos no Anexo I desse Regulamento. Todos os documentos deverão ser elaborados conforme modelos existentes da CEEP, sendo vetado o recebimento ou atribuída nota zero aos elaborados fora do padrão estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

§ 1º Os documentos deverão ser elaborados em 4 (quatro) vias digitadas, uma para a CEEP, uma para o professor orientador, uma para o supervisor local e uma para o estagiário. Na entrega à CEEP, deverá constar no mesmo as assinaturas do professor orientador e estagiário.

**Art. 19º** — Ao aluno estagiário compete:

- a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) informar-se e seguir as normas da empresa onde o Estágio está sendo realizado;
- c) solicitar orientações e acompanhamento do Professor Orientador e do Supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- d) solicitar à CEEP a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- e) preencher os documentos listados no Anexo I, observando sua periodicidade de modalidade de estágio.
- f) solicitar ao Supervisor do local de Estágio o envio, *de forma confidencial*, dos Relatórios de Avaliação de Desempenho (Anexo V) à CEEP.

**Art. 20º** — Ao concluir o total de horas exigidas, por semestre, para o Estágio Supervisionado, o aluno deverá elaborar o Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório, segundo as normas da ABNT.

§ 1º O Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório será assinado pelo Supervisor e pelo Professor Orientador.

§ 2º O Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser encaminhado pelo aluno à CEEP, juntamente com a última Folha de Frequência do local de Estágio e um comprovante de matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

**Art. 21º** — Estágios Curriculares não-Obrigatórios poderão ser realizados pelos alunos do curso de Engenharia de Produção.

§ 1º Os Estágios Curriculares não-Obrigatórios somente poderá ser realizado por alunos matriculados a partir do 3º período.

§ 2º A carga horária semanal do Estágio Curricular não-Obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares.

§ 3º A definição do horário semanal do Estágio Curricular não-Obrigatório deve prever o tempo necessário para o deslocamento do aluno entre o local do Estágio e as dependências da FCT, de modo a não causar prejuízo em suas aulas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

§ 4º Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do aluno, a CEEP poderá solicitar à Empresa ou Órgão concedente, o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Curricular não-Obrigatório.

§ 5º O Estágio Curricular não-Obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para a ausência do aluno em sala de aula.

§ 6º O seguro contra acidentes pessoais nessa modalidade de estágio fica a cargo da concedente.

**Art. 22º** — O Estágio Curricular não-Obrigatório não pode ser aproveitado para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório do curso de Engenharia de Produção.

**Art. 23º** — No momento do início do Estágio Curricular não-Obrigatório, o aluno Estagiário deverá encaminhar à Central de Estágio da UFG, de acordo com as categorias pré-estabelecidas na Central de Estágio:

- a) o Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a Empresa ou Órgão concedente e o Estagiário, com interveniência da Central de Estágio-UFG;
- b) a Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho, em que conste a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio;
- c) extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG.

**Art. 24º** — O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do aluno;
- c) o número de horas semanais do Estágio;
- d) assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor.
- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f) indicação do nome do Supervisor do local de Estágio;
- g) assinatura do Coordenador de Estágio;
- h) assinatura do aluno.

**Parágrafo Único.** Demais esclarecimentos sobre Estágio Curricular não-Obrigatório devem ser reportados à Central de Estágio da UFG.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

**Art. 25º** — O aluno de estágio, obrigatório ou não obrigatório, será avaliado pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor local, tendo igual peso a nota dos dois no cômputo da média (poderá ser utilizado critério previamente acordado ou Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório juntamente com o questionário de avaliação do desempenho do estagiário – Anexo V).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÂNIA – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

---

RUA MUCURI, S/N, ST. CONDE DOS ARCOS – FONE (62) 3518-7106 / 3518-3729 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO – CEP: 74.968-755

---

§ 1º Ao final do estágio será distribuída ao aluno uma nota tendo como base as avaliações periódicas e o relatório final, sendo homologado pela CEEP.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26º** — Relatórios e qualquer outra documentação entregue pelo estagiário fora das datas e prazos estabelecidos não serão aceitos.

**Art. 27º** — As tarefas do estagiário deverão ser projetadas para serem iniciadas e concluídas durante o estágio. A entidade ou a supervisão não pode assumir as tarefas do estagiário.

**Art. 28º** — As tarefas descritas no projeto e no relatório deverão ser pertinentes à área de Engenharia de Produção.

**Art. 29º** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio.

**Parágrafo Único.** As decisões a que se refere o *caput* são passíveis de recurso ao Conselho do Curso de Engenharia de Produção da FCT e demais instâncias da UFG.

**Art. 30º** — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 29 de Abril de 2016.

---

Prof. Dr. Júlio Cesar Valandro Soares - Diretor da FCT/UFG